



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 508/2018/SGM/P

Brasília, 15 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DANIEL VILELA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Anexo II, Ala A, sala T17

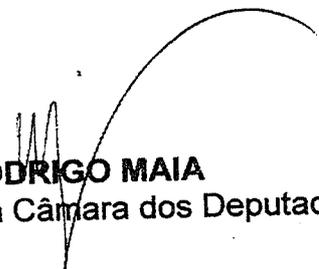
Assunto: **Ofício n. 11/2018/CCJC. Devolução do Projeto de Lei n. 1.987/2015 e apenso, Projeto de Lei n. 2.024/2015, à Comissão de Cultura, para adequação às normas do processo legislativo.**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao expediente referido em epígrafe, informo a Vossa Excelência que não vislumbro, na hipótese, motivo suficiente para a devolução das proposições em comento à Comissão de Cultura. A moldura fática consubstanciada na espécie não se assemelha com os fatos enfrentados na Decisão da Presidência proferida na Reclamação n. 1/2006 e na Decisão da Presidência do dia 19 de maio de 2009 que determinou a devolução dos Projetos de Lei n. 3.376/2004 e apensos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Com efeito, o Projeto de Lei n. 2.024/2015 somente não é literalmente idêntico ao Projeto de Lei n. 1.987/2015, porque adicionou à redação do art. 1º a palavra "Federal" após a palavra "Deputado".

Tendo em vista que a referência ao Deputado Federal Paes de Andrade é inequívoca nas duas proposições, visando ao mesmo fim (denominação do Açude Castanhão, localizado no Estado do Ceará), entendo substancialmente idênticas as proposições, de modo que a redação final, a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deverá tomar como referência a proposição principal, declarando-se, no parecer da Comissão, a prejudicialidade da apensada, com fundamento no art. 163, III, do Regimento Interno.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

